



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 703/2013**

**Mombaça-Ce; 22 de Maio de 2013**

***EMENTA: Altera a Lei nº 610/2009 para atender ao disposto na Legislação de Trânsito que regula a inserção dos Municípios no Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 296/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 610/2009 para atender ao disposto na Legislação de Trânsito que regula a inserção do Município no Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 296/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e dá outras providências.

**Art. 2º** Os dispositivos da Lei nº 610/2009, a qual dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodovias (DEMUTRAN) de Mombaça – Ceará, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mombaça o Departamento Municipal de Trânsito e Rodovias (DEMUTRAN), o qual será vinculado à Secretaria da Infraestrutura.

**Art. 3º** Compete ao DEMUTRAN de Mombaça, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-CE;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII – Celebrar, com outros órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, convênio de colaboração técnica e de delegação de atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), nos termos do art. 25 da referida Lei Federal, sempre com vistas à maior eficiência do DEMUTRAN e à segurança dos usuários do trânsito.

**Art. 4º** - O Departamento de Trânsito e Rodovias de Mombaça terá a seguinte estrutura: **(Não altera o caput do Art. 4º)**

**ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS**

- I - Núcleo de Engenharia de Tráfego;
- II - Núcleo de Operação e Fiscalização de Trânsito;
- III - Núcleo de Educação de Trânsito;
- IV - Núcleo de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito;
- V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

**Art. 6º** Ao Núcleo de Engenharia de Tráfego compete:

**Art. 7º** Ao Núcleo de Operação e Fiscalização de Trânsito compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de autuações e os processamentos dos autos de infrações lavrados;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar, com o devido suporte do Núcleo de Engenharia de Tráfego, a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificando e adotando providências no que se refere às deficiências detectadas).

**Art. 13º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-CE) a sua composição e encaminhará cópia do seu Regimento Interno ao referido Conselho, observada a Resolução 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a qual estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A JARI tem regulamento próprio, intitulado Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) de Mombaça – Ceará, a ser estabelecido por ato do Prefeito Municipal, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º REVOGADO

**Art. 16º** São atribuições do Encarregado do Núcleo de Engenharia de Tráfego:

**Art. 17º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 22  
de Maio de 2013.**

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
**Prefeito Municipal**